

Direito tributário e literatura: a desigualdade social brasileira à luz da obra The Merry Adventures of Robin Hood de Howard Pyle (1883)

Tax law and literature: Social inequality in Brazil in the light of Howard Pyle's The Merry Adventures of Robin Hood (1883)

Artigo recebido em 30/06/2023 e aprovado em 01/08/2023.

Marciano Buffon

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Pós-Doutor em direito pela Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla – ES. Doutor em direito – ênfase em Direito do Estado – pela UNISINOS, com período de pesquisa na Universidade de Coimbra – Mestre em Direito Público. Advogado Tributarista, com especialização em Direito Empresarial, Professor de Direito Tributário na UNISINOS – São Leopoldo/RS e em cursos de pós-graduação (especialização) em Direito Tributário noutras instituições. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – da UNISINOS. Sócio/Consultor jurídico-fiscal Buffon & Furlan Advogados Associados. Membro do Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Financeiros da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS.

Mario Di Stefano Filho

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX do curso de Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), no qual foi bolsista CAPES/PROSUC; Pós-graduado, *Lato Sensu*, em Direito Tributário e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas); professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

Resumo

O presente artigo tem como objeto a relação do direito tributário, representado pela não tributação efetiva de patrimônio e renda no Brasil, e a literatura, retratada pela obra de Howard Pyle de 1883 *"The Merry Adventures of Robin Hood"*. Assim, buscou-se analisar a problemática da falta de tributação das grandes riquezas por uma ótica literária, mais especificamente a teoria do romance em cadeia de Ronald Dworkin e desenvolvida por Cass Sustein. Desse modo, elencou-se a hipótese de que a interpretação do cenário regressivo do sistema tributário brasileiro pode ser melhor analisada por meio da literatura. O método utilizado para o proposto foi o dedutivo, em conjunto com a pesquisa bibliográfica de artigos científicos qualificados e pertinentes ao tema. Cabe, também, apontar que o presente estudo utilizou alguns referenciais teóricos importantes para a discussão do presente tema como Theodore J. Lowi e os outros dois autores previamente citados. Por conseguinte, concluiu-se que a literatura auxilia de maneira efetiva a análise do sistema tributário e que uma política pública redistributiva seria o marco essencial do "eu sou seu pai" para que seja estabelecido no nosso romance em cadeia constitucional a luta efetiva contra a desigualdade social.

Palavras-chaves: direito tributário; obra literária; tributação; regime de tributação.

Abstract

The object of this article is the relation between tax law, represented by the non-effective taxation of property and income in Brazil, and literature, portrayed by Howard Pyle's 1883 work "The Merry Adventures of Robin Hood". Thus, we sought to analyze the problem of the lack of taxation of great wealth from a literary perspective, more specifically Ronald Dworkin's chain novel theory and developed by Cass Sustein. Thus, the hypothesis was formulated that the interpretation of the regressive scenario of the Brazilian tax system can be better analyzed through literature. The method used for the proposal

was the deductive, together with the bibliographical research of qualified scientific articles relevant to the theme. It should also be pointed out that the present study used some important theoretical references for the discussion of the present theme, such as Theodore J. Lowi and the other two previously mentioned authors. Therefore, it was concluded that literature effectively helps the analysis of the tax system and that a redistributive public policy would be the essential landmark of “I am your father” so that the effective fight against social inequality.

Keywords: tax law; literary work; taxation; tax regime.

1 Introdução

A idade média foi um período histórico caracterizado pela elevada concentração de riquezas pela Coroa inglesa, principalmente fundada na tributação excessiva e confiscatória feita pelo Estado contra seu próprio povo. Em meio a esse contexto, é criada a lenda folclórica de *Robin Hood*, cujo principal atributo é ser um fora-da-lei que “rouba dos ricos para dar aos pobres”, uma vez que seria a única opção de redistribuir a renda.

A partir dessa ótica, o sistema tributário brasileiro aparenta o medievo inglês, pois a tributação ordinária não alcança as grandes riquezas, caracterizadas pela herança, patrimônio e renda. Desse modo, a arrecadação do Brasil é pautada na tributação do consumo, que onera de maneira mais gravosa os mais carentes.

A figura de *Robin Hood* na conjuntura fiscal brasileira poderia ser externalizada por meio de uma política pública redistributiva de modalidade tributária. Tal política é caracterizada, justamente, pela instituição ou majoração da tributação sobre patrimônio e renda, de maneira progressiva, para financiar políticas públicas assistenciais direcionadas aos mais vulneráveis.

Frente a essa circunstância, o presente artigo tem como objeto a relação do direito tributário, representado neste ensaio pela não tributação efetiva de patrimônio e renda no Brasil, e a literatura, retratada pela obra de Howard Pyle de 1883 *“The Merry Adventures of Robin Hood”*. A partir disso, buscou-se analisar a seguinte problemática sob uma ótica literária: a falta de tributação das grandes riquezas no Brasil contribui para o acúmulo de capital e o aumento da desigualdade social? Assim, para a referida ótica literária, fez-se uso da teoria do romance em cadeia de Ronald Dworkin e desenvolvida por Cass Sustein.

Dessa maneira, elencou-se a seguinte hipótese: a interpretação do cenário regressivo do sistema tributário brasileiro pode ser melhor analisada por meio da literatura. Para verificar o proposto, utilizou-se o método dedutivo, em conjunto com a pesquisa bibliográfica de artigos científicos qualificados e pertinentes ao tema. Cabe, também, apontar que o presente estudo fez uso de alguns referenciais teóricos importantes para a discussão do presente tema como Theodore J. Lowi, Thomas Piketty e os outros dois autores previamente citados.

Por conseguinte, concluiu-se que a literatura auxilia de maneira efetiva a análise do sistema tributário e que uma política pública redistributiva seria o marco essencial do “eu sou seu pai” para que seja estabelecido no nosso romance em cadeia constitucional a luta efetiva contra a desigualdade social.

A partir disso, o presente trabalho é dividido em três partes. No primeiro momento, é feita uma análise acerca das teorias de Ronald Dworkin sobre o direito e literatura, fazendo um recorte epistemológico específico na teoria do romance em cadeia, aprofundada por Cass Sustein. Posteriormente, explora-se a obra de Howard Pyle, *“The Merry Adventures of Robin Hood”* de 1883, buscando identificar o momento “Eu sou seu pai” da obra bem como seus principais pontos de relação com a temática tributação e desigualdade social.

Finalmente, na terceira parte, debruça-se sobre as teorias de Theodore J. Lowi e Thomas Piketty sobre a redistribuição de riquezas por meio da tributação de renda e propriedade, e como a tributação do consumo gera, de maneira concomitante, o aumento da concentração de capital e da desigualdade social.

2 O direito e a literatura: a teoria do romance em cadeia de Dworkin e o momento “eu sou seu pai” de Sustein

Busca-se, desde a gênese das mais diversas teorias jurídicas, a melhor forma de interpretação do direito, ramo esse muito explorado por diversos autores clássico do âmbito jurídico. Assim, um dos ramos a ser explorado nessa busca por uma nova tese interpretativa é o “direito e a literatura”.

A interpretação de uma situação jurídica por meio de uma obra literária não é o meio mais comum na academia, mas ao longo do tempo se demonstrou como uma alternativa extremamente interessante.

Ronald Dworkin (1982, p. 180-181), um dos autores jurídicos mais importantes, cuja contribuição foi essencial para o que é chamado hoje de pós-positivismo, debruçou-se sobre o estudo do direito e da literatura à procura de novas possibilidades. Dessa maneira, seus estudos geraram a criação de seis teses sobre como a relação entre direito e literatura se dá, a fim de melhor compreender o mundo jurídico. São elas: (1) tese da metodologia sinestésica, cuja ideia principal é comparar o direito com a literatura para aprimorar a identificação de proposições jurídicas válidas; (2) tese da teoria normativa, descrita como a presença necessária de uma dimensão descritiva e valorativa na prática do direito; (3) tese da hipótese estética, indicada como a subjetividade sobre o próprio conceito de arte em todo juízo acerca da arte; (4) tese da hipótese política, por sua vez indicando a subjetividade sobre o próprio conceito de direito em todo juízo acerca de proposições jurídicas; (5) tese do romance em cadeia, que traz a dependência entre o direito e a política e (6) tese da história institucional, abordando a interdependência entre o romance em cadeia e a história institucional (GUIMARÃES FILHO, 2019, p. 460).

A partir disso, o presente trabalho optou por um corte epistemológico específico e visou analisar a teoria do romance em cadeia, frente à obra de Howard Pyle. Nesse contexto, cabe o aprofundamento da teoria que foi criada por Dworkin e estudada por Cass Sustein.

Nessa linha, Dworkin explica a sua teoria do romance em cadeia por meio de uma metáfora: uma editora designa a dez pessoas a autoria de um romance de dez capítulos e atribuiu a cada uma delas a responsabilidade pela escrita de um capítulo. Diante desse cenário, todos os capítulos deverão ter relação entre si, sob pena da história não fazer sentido (SUSTEIN, 2016, p. 593).

É claro que, dentro dessa perspectiva, reconhece-se limites ao aplicar a presente teoria na natureza da interpretação jurídica, uma vez que o romance (obras literárias) tem um fim, o direito, por outro lado, não é limitado ao tempo. Contudo, o romance em cadeia elucida a necessidade de adequação do direito frente a novas realidades sociais inesperadas, enfrentando, assim, os mesmos imprevistos de uma obra e a necessidade de sempre a coerência (SUSTEIN, 2016, p. 595).

Decerto, portanto, que a teoria de Dworkin guarda relação com a natureza da interpretação jurídica. Entretanto a grande contribuição de Sustein (2016, p. 595) foi a constatação do momento “Eu sou seu pai” dentro da referida teoria.

Dessa forma, o momento “Eu sou seu pai”, segundo Sustein, é evidenciado pela obra cinematográfica “Guerra nas Estrelas: Episódio V – O Império Contra-Ataca¹”, de 1980, dirigido por George Lucas.

Frente a isso, a teoria do romance em cadeia de Dworkin determina que todos os capítulos de uma obra literária devem guardar conexão entre si, assim como todas as cenas de uma obra cinematográfica, prezando pela continuidade e coerência. Desta maneira, quando o George Lucas opta por, dentro da narrativa, estabelecer o antagonista Darth Vader como pai do protagonista Luke Skywalker, é tomada uma decisão vai selar uma relação que não pode mais ser quebrada ao longo da história, materializada pela cena “Eu sou seu pai”.

Assim, Sustein (2016, p. 594) alega que em uma narrativa existem momentos “Eu sou seu pai”, em que o autor faz uma escolha criativa que servirá como um verdadeiro marco dentro da história, devendo ser coerente com fatos pretéritos e observada em fatos futuros.

Diante de tal contexto, Sustein afirma que o fenômeno de momentos “Eu sou seu pai” também pode ser observado dentro do mundo jurídico, que via de regra serão tomados pela Corte Constitucional de um país. Tomemos como exemplo o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132 em 2011 que reconheceu a união estável homoafetiva com efeito *erga omnes* (BRASIL, 2011, p. 273).

Considera-se, portanto, esse julgamento como um momento “Eu sou seu pai” no romance em cadeia constitucional, pois consiste em um marco, cujas decisões posteriores deverão respeitar. Além disso, frente ao

¹ No original: Star Wars: Episode V - The Empire Strikes Back.

princípio da vedação do retrocesso social, nunca mais será possível retroceder e deixar de reconhecer a união de pessoas do mesmo sexo.

Por derradeiro, fica evidenciado uma relação entre a obra cinematográfica “Guerra nas Estrelas” e decisões constitucionais acerca de direitos fundamentais. Por outro lado, o presente ensaio busca realizar essa mesma relação, frente à teoria do romance em cadeia de Dworkin, com a obra literária *The Merry Adventures of Robin Hood*, de Howard Pyle, de 1883 e o cenário tributário brasileiro.

3 O momento “eu sou seu pai” em *the merry adventures of Robin Hood* de Howard Pyle 1883

O personagem de *Robin Hood* é mundialmente conhecido e retratado em incontáveis obras literárias e cinematográficas, descrito como uma figura anti-heróica, fora-da-lei que rouba dos ricos para dar aos pobres. O mais interessante é que suas narrativas estão repletas de personagens históricos que realmente existiram, como seu principal antagonista *Prince John*, que é o Rei João Sem-Terra, monarca inglês entre os anos de 1199 e 1216 e Ricardo Coração de Leão, monarca entre 1189 e 1199. Contudo, a historicidade de *Robin Hood* é contestada, pois não há indícios que o personagem existiu, sendo então considerado um personagem fictício e baseado em vários indivíduos que desafiaram a coroa na época (MIYARES, 2019, p. 1-2).

A criação desse personagem tem sua origem desconhecida, aparecendo em canções folclóricas nos séculos XIII e XIV. Em 1820, o autor inglês Sir Walter Scott escreveu *Ivanhoe*, marcando a primeira aparição do personagem em uma obra literária. Entretanto, foi apenas em 1883, que Howard Pyle, autor e ilustrado norte-americano compilou as aventuras descritas nas canções folclóricas e escreveu a primeira obra literária que colocou o personagem fora-da-lei como o grande protagonista, em *The Merry Adventures of Robin Hood* (MIYARES, 2019, p. 1-2).

O livro começa justamente com o momento “Eu sou seu pai” descrito no item anterior, pois o primeiro capítulo descreve como *Robin Hood* se tornou um fora da lei. Devido a tributação confiscatória que ocorria na época a fome era uma realidade constante, sendo mais acessível ao povo caçar seus alimentos da floresta do que comprar nas cidades. Assim, *Robin* estava procurando um cervo quando cruzou com quinze guardas reais, que caçoaram de sua aparência e de seu arco e flecha em péssimo estado. O protagonista, para defender sua honra, apostou que conseguiria acertar um cervo a quase 60 metros que ali pastava (PYLE, 2016, p. 12).

Os guardas, então, concordaram com a aposta e de maneira impressionante *Robin* acertou a cabeça do cervo a 54 metros de distância. Ocorre que, os guardas ficaram extremamente irritados, pois os cervos que ali pastavam pertenciam ao Rei João Sem-Terra. Dessa maneira, o habilidoso arqueiro foi jurado de morte e enquanto fugia uma flecha acertou seu chapéu, buscando se defender ele devolveu a flecha que atingiu um dos guardas reais de maneira fatal, *Robin* agora era um assassino (PYLE, 2016, p. 14).

O livro narra toda a angústia que o personagem sentiu, descrevendo que seu coração estava cheio de tristeza com o crime que cometera, sendo forçado a se esconder na Floresta de *Sherwood*. A partir desse incidente, *Robin* era considerado um fora-da-lei, portanto essa escolha na narrativa foi o marco mais importante durante toda a história.

Considera-se, então, seu crime um marco, pois não o caracterizou como uma pessoa ruim, ele cometeu em legítima defesa, e contribuiu para que ele toma-se a decisão de cometer mais crimes, roubo no caso, em prol de uma melhora na realidade social da Inglaterra, uma vez que toda a situação em que o crime ocorreu se deu pela desigualdade social.

Além disso, durante seu tempo recluso na Floresta de *Sherwood*, *Robin* buscou juntar mais pessoas em seu bando para que pudesse redistribuir a renda, de maneira mais efetiva. É citado no livro que a maioria das pessoas que se juntaram aos *Merry Yeoman* eram como o protagonista, cometeram crimes devido às condições sociais da época.

Howard Pyle (2016) narra:

Mas *Robin Hood* ficou escondido na Floresta de *Sherwood* por um ano, juntando ao seu redor muitos outros fora-da-lei, assim como ele. Alguns eram procurados por caçar os cervos do Rei durante o inverno gelado quando não havia o que

comer; alguns tinham sido tributados de maneira tão confiscatória que não tinham mais dinheiro para viver; e alguns tinham perdido suas fazendas que foram anexadas às propriedades do Rei na Floresta de *Sherwood*².

A história traz também outro antagonista, o *Sherrif of Nottingham*, que agia como cobrador dos impostos e o responsável por capturar *Robin Hood*. São três (03) tentativas de prender o protagonista que são narradas no livro: (1) mandado de prisão para caçadores de recompensa; (2) armadilha no torneio de tiro com arco e (3) a pena de morte de Will, um dos Yoeman de *Robin* (PYLE, 2016, p. 60-66).

Apesar dessas grandes aventuras, o momento “Eu sou seu pai” do livro continua, tendo ocorrido logo no início com o crime de *Robin Hood*. Portanto, verifica-se que toda a narrativa é construída a partir de um fato que ocorreu no início da obra e não posteriormente.

Todavia, resta ainda relacionar a presente história ao cenário tributário do Brasil, para identificar então o momento “Eu sou seu pai” no arcabouço fiscal.

4 A política redistributiva segundo Lowi como o momento “eu sou seu pai” no sistema tributário do Brasil

O autor americano Theodore J. Lowi (1972, p. 302) criou uma tipologia de políticas públicas: (1) distributivas; (2) regulatórias; (3) redistributivas e (4) constitutivas. Contudo, o corte epistemológico do presente trabalho visa debruçar-se sobre as políticas públicas redistributivas, conceituadas por Lowi como a instituição ou majoração da tributação sobre o patrimônio ou renda, visando financiar políticas públicas assistenciais aos mais vulneráveis, concretizando assim uma verdadeira redistribuição de renda.

Diante desse cenário, o direito tributário é uma ferramenta crucial para concretizar um dos objetivos da república, constitucionalmente previsto, qual seja o combate da desigualdade social e a erradicação da pobreza (ANSELMINI; BUFFON, 2020, p. 297).

Entretanto, as referidas políticas redistributivas têm como principal característica uma arena de poder conflituosa, isso significa que é de difícil aprovação política (LOWI, 1963, p. 690-691).

Isso ocorre, pois a redistribuição opõe diretamente dois lados, os mais privilegiados e os mais vulneráveis. Logo, os vulneráveis que serão beneficiados com as políticas assistências para alimentação, moradia e saúde serão considerados os *vencedores*, já a camada da população que financiará esse auxílio sem poder usufruir do mesmo, será considerado os *perdedores* (STEFANO FILHO; BUFFON, 2022, p. 147).

Por outro lado, as políticas assistenciais convencionais, que não são redistributivas, são de aprovação mais fácil, pois a camada que será beneficiada ocupará tanto o papel de *vencedor* como de *perdedor*. Tomemos como exemplo o auxílio emergencial de R\$ 600,00 distribuído no Brasil durante a pandemia de COVID-19 no ano de 2020 e beneficiou 66 milhões de brasileiros (FREIRE NETO; DE LIMA; PIERDONÁ, 2020, p. 197). Seu custo foi arcado por todos da sociedade, inclusive dos 66 milhões de brasileiros que receberam, por meio da tributação sobre o consumo, a principal fonte de arrecadação do nosso sistema tributário (STEFANO FILHO; PAGANINI, 2022, p. 376).

Mario Di Stefano Filho e Juliana Paganini (2022, p. 376) elucidam nesse sentido:

Ora, o resultado da arrecadação dos anos de 2019 e 2020 apresenta que o montante oriundo de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço) aumentou de 6,85% para 7,02% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Em contrapartida, os dados sobre a arrecadação da tributação de renda apresentam diminuição constante em suas modalidades pessoa física e jurídica: Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de 3,95% para 3,84% e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de 1,72% para 1,65%.

Esse dado faz com que o auxílio emergencial não seja considerado uma política redistributiva, segundo Lowi, pois para tanto precisava ser financiado exclusivamente pelos mais privilegiados pela tributação de patrimônio e renda. Já a tributação do consumo, é o meio mais oneroso aos mais vulneráveis, pois proporcionalmente utilizam

² No original: But Robin Hood stayed hidden in Sherwood Forest for one year, gathering around him many other outlaws like himself. Some were wanted for hunting the King's deer in cold winter when they had no food; some had been taxed so heavily they had no money to live; and some had been turned out of their farms so that their land might be added to the King's property in Sherwood Forest.

uma maior porcentagem da sua capacidade contributiva para pagar tributos e muitas vezes deixam de consumir bens básicos alimentícios (PORTELLA; GUIMARÃES, 2020, p. 116-117).

Ademais, Thomas Piketty (2014, p. 390) explica que esses efeitos ao longo do tempo acabam por perpetuar as desigualdades, pois a contínua desoneração fiscal do patrimônio e da renda causa acúmulo de riquezas, fazendo com que de fato a desigualdade social chegue a patamares intransponíveis. De fato, o próprio autor afirma que a riqueza gerada pelos meios comuns de produção jamais superará a riqueza herdada, comprovando a incompatibilidade da acumulação com a justiça social (PIKETTY, 2014, p. 33).

Diante disso, pode-se considerar o Brasil como um país cujo sistema tributário é regressivo, ou seja, não está de fato combatendo a desigualdade social, visto a falta de tributação de patrimônio e renda da camada mais privilegiada. Assim, visando a mudança desse cenário, é preciso um marco importante, ou seja, um momento “Eu sou seu pai”, podendo ser concretizado pela primeira política pública redistributiva no país.

Isso porque, a aprovação de uma política redistributiva no Brasil, de acordo com a tipologia de Lowi, nunca ocorreu. Além disso, cabe salientar que não seria necessária alteração constitucional para tanto, visto que a própria Carta Magna dá os elementos necessários para a implementação dessas políticas.

Nessa linha, alguns exemplos de possíveis políticas públicas redistributivas seriam: instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF); aumento da tributação das heranças e revogação da isenção dos dividendos.

Thomas Piketty (2014, p. 504) já havia teorizado uma tributação sobre o capital universal, destacando as consequências positivas desse tipo de tributação, como a regulação do capitalismo, a fim de evitar crises financeiras e bancárias, além da diminuição do abismo social. Inclusive, o próprio economista francês que teorizou a cobrança anual e com alíquotas menores, sendo um dos precursores dessa temática (PIKETTY, 2014, p. 515-516).

O IGF até a atualidade é o único imposto previsto no texto constitucional e não instituído, corroborando para a teoria das Arenas de poder de Theodore J. Lowi, constatando dessa forma a dificuldade de aprovação de políticas que colocariam os mais privilegiados, de maneira isolada, na posição de *perdedor*.

Houve, entretanto, diversas tentativas de instituir o IGF, mas a sua rejeição ocorreu de maneira sistemática em alguns argumentos: a) A extinção de tributos similares em vários países do continente europeu; b) A possível fuga de capital do Brasil; c) O potencial aumento de evasão fiscal; d) Seu pouco potencial arrecadatório; e) A ocorrência de dupla tributação com o Imposto de Renda e demais tributos sobre patrimônio e f) A grande dificuldade em conceituar o termo “fortuna” (SANTOS; STEFANO FILHO; CASALINO., 2020, p. 183-189).

Ainda assim, debate-se todos esses argumentos no meio acadêmico, isso pois: a) A extinção dessa tributação em países europeus dependia de índices de desigualdade mínimos; b) A carga tributária do Brasil é menor que muitos países do G-20 e eles continuam pujantes economicamente; c) A OCDE desenvolve anualmente mecanismos de trocas de informações fiscais, visando combater, de maneira eficiente, as evasões; d) Estudos apontam para um grande potencial arrecadatório no Brasil, variando entre 70 a 80 bilhões de reais anuais; e) A compensação de tributos já pagos evitaria a bitributação e f) os projetos definem “fortunas” como R\$ 22.500.000,00, vinte e dois milhões e quinhentos mil reais (SANTOS; STEFANO FILHO; CASALINO., 2020, p. 183-189).

Outra forma de tributar a camada mais rica da população é por meio da tributação das heranças, área que o Brasil como um dos países que menos tributam. Para corroborar com essa afirmação, constata-se que a alíquota média da tributação das heranças no Brasil é de 3,8%, enquanto países desenvolvidos como França, Japão, Inglaterra e Estados Unidos tributam suas heranças em patamares que podem chegar a 40% respectivamente (PORTELLA; GUIMARÃES, 2020, p. 126).

Se a tributação do capital universal pode ser considerada uma medida a curto prazo para se combater o acúmulo de riqueza, a tributação das heranças seria a medida a longo prazo, impedindo que grandes acúmulos se formem. No entanto, Piketty (2014, p. 34) salienta que o acúmulo não é uma imperfeição do sistema capitalista, mas sim ele funcionando de maneira perfeita.

Por fim, tem-se no sistema tributário brasileiro a isenção total da tributação do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) do recebimento de dividendos, modalidade adotada apenas no Brasil e a Estônia (STEFANO FILHO; BUFFON, 2022, p. 151-152).

Constata-se, dessa forma, que qualquer uma dessas políticas redistributivas atuaria como verdadeiro *Robin Hood* no sistema brasileiro, tributando os ricos e financiando o benefício social dos pobres.

5 Considerações finais

Ronald Dworkin desenvolveu seis teses para relacionar o direito a literatura, em busca de uma interpretação jurídica mais efetiva. Dentre essas teses destaca-se a teoria do romance em cadeia, onde decisões (judiciais e administrativas) devem sempre buscar a coerência dentro do sistema.

No entanto, Cass Sustein desenvolveu a teoria do momento “Eu sou seu pai” dentro da teoria do romance em cadeia de Dworkin. Pautando-se em Guerra nas Estrelas, Sustein sustentava que nas obras literárias e cinematográficas havia determinados momentos marcantes que definiam ações futuras e eram pautados em ações pretéritas.

Para uma melhor análise dos estudos de Sustein utilizou-se o exemplo da união homoafetiva no Brasil. Assim, a obra cinematográfica de Guerra nas Estrelas consegue se conectar de maneira extremamente satisfatória com as decisões acerca de direitos fundamentais da suprema corte do país.

Já na seara tributária, buscou-se fazer o mesmo tipo de conexão entre a obra literária *The Merry Adventures of Robin Hood* e o atual cenário de arrecadação tributária brasileiro. A partir disso, considera a obra uma peça importante de exame da desigualdade social.

Por conseguinte, concluiu-se que a literatura auxilia de maneira efetiva a análise do sistema tributário e que uma política pública redistributiva seria o marco essencial do “eu sou seu pai” para que seja estabelecido no nosso romance em cadeia constitucional a luta efetiva contra a desigualdade social.

6 Referências

ANSELMINI, P.; BUFFON, M. Extra fiscalidade como meio de realização de políticas públicas: a busca pela concretização do ‘bem comum’ no Estado Democrático de Direito. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 15, p. 295-315, 2020. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16389>. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Requerido: Tribunais de justiça dos Estados e outros. Relator: Ministro Ayres Britto. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 10 maio 2023.

DWORKIN, R. Law as interpretation. *Critical Inquiry*, Chicago, v. 9, n. 1, p. 179-200, 1982.

FREIRE NETO, L. de M.; DE LIMA, P. L. S.; PIERDONÁ, Z. L. COVID-19 emergency aid as a laboratory for the restructuring of social protection in Brazil. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 5, n. 62, p. 193-205, 2020. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4915>. Acesso em: 23 abr. 2023.

GUIMARÃES FILHO, G.; DE MATOS, S. M. M. O papel da narratividade na teoria do direito de Ronaldo Dworking: Há uma teoria narrativa em como o direito se assemelha à literatura? *ANAMORPHOSIS. Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 441-462, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/517>. Acesso em: 19 maio 2023.

LOWI, T. J. American business, public policy, case-studies, and political theory. In: *World Politics*, v. 16, n. 4, p. 677-715, jul. 1963.

LOWI, Theodore J. Four system of policy, politics, and choice. *Public Administration Review*, v. 32, n. 4, p. 298-310, jul./ago. 1972.

MIYARES, R. V. Who was the real Robin Hood? Just as Robin Hood eludes the sherrif of Notingham, pinning down the folk hero’s exact origins challanges scholars. *National Geography*, Londres, 6 fev. 2019. Disponível em: <https://www>.

nationalgeographic.co.uk/history/2019/02/who-was-the-real-robin-hood#:~:text=Because%20Hunter%20and%20other%2019th,who%20inspired%20the%20popular%20stories. Acesso em: 10 maio 2023.

PIKETTY, T. *O capital no século XXI*. Tradução de: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2014. 669 p.

PORTELLA, A. A.; GUIMARÃES, R. B. Análise-crítica da proposta de reforma tributária brasileira à luz da concepção de tributação equitativa de Thomas Piketty. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET)*, Brasília, v. 15, n. 1, p. 112-142, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/view/11515>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PYLE, H. *The merry adventures of Robin Hood*. New York: Sterling, 2016. 456p.

SANTOS, J. P. P. dos; STEFANO FILHO, M. Di; CASALINO, V. G. Imposto sobre grandes fortunas e fundo de combate e erradicação da pobreza: competência tributária, omissão inconstitucional e violação de direitos fundamentais. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 15, n. 4, p. 172-195. 2020. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8153>. Acesso em: 22 maio 2023.

STEFANO FILHO, M. Di; BUFFON, M. Benefícios fiscais regressivos: um estudo sobre políticas públicas distributivas à luz de Theodore J. Lowi. *Revista Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 138-159, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/668>. Acesso em: 13 mar. 2023.

STEFANO FILHO, M. Di; PAGANINI, J. A arrecadação fiscal como motivo de indignação: o fenômeno social “indignados” à luz das políticas públicas tributárias. *Cadernos de Dereito Actual*, Las Palmas, n. 19, p. 364-380, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/821>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SUSTEIN, C. Como o filme guerra nas estrelas ilumina o direito constitucional. *Revista Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 581-601, 2016. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/84>. Acesso em: 13 maio 2023.